COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI № 6.741, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dublagem, em língua portuguesa, de obras cinematográficas produzidas em idioma estrangeiro e apresentadas em salas comerciais de exibição pública em todo o Território Nacional.

Autor: Deputado Nilson Mourão

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.741, de 2006, do nobre Deputado Nilson Mourão, visa a tornar obrigatória a dublagem em língua portuguesa das obras cinematográficas produzidas em língua estrangeira para apresentação em salas ou espaços comerciais de exibição pública em todo o território nacional.

A iniciativa define obra cinematográfica com base na definição fixada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que "Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências." Assim, para o disposto no projeto em análise, obra cinematográfica é aquela de caráter audiovisual cuja matriz original de captação seja uma película com emulsão fotossensível ou uma matriz de captação digital.

A proposição determina que toda e qualquer obra cinematográfica produzida em idioma estrangeiro só será exibida se estiver dublada em língua portuguesa. Fixa, para as empresas de exibição que descumprirem tal determinação, multa correspondente a cinco por cento da renda média diária de bilheteria, apurada no semestre anterior à infração, multiplicada pelo número de dias em que a obrigatoriedade não tenha sido cumprida.

Por fim, a iniciativa estabelece que caberá à ANCINE a fiscalização do cumprimento da Lei e a autuação dos infratores.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em análise tem como objeto questão de grande relevância e complexidade – a democratização do acesso ao cinema para a população brasileira.

A medida proposta pelo Deputado Nilson Mourão para ampliar o número de freqüentadores das salas de cinema nacionais é a exibição obrigatória de versões dubladas dos filmes produzidos originalmente em língua diferente da portuguesa. Segundo o projeto, as salas e espaços de exibição seriam proibidos de exibir filmes estrangeiros em idioma original ainda que com legendas em português.

O autor destaca, em sua justificação, que um dos objetivos da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, que estabelece os princípios gerais da Política Nacional de Cinema, é estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas, não apenas às nacionais.

Segundo o nobre autor do projeto, as deficiências de leitura dos estudantes brasileiros e os altíssimos índices de analfabetismo funcional tornam milhares de pessoas inaptas para ler as legendas dos filmes estrangeiros, o que lhes impede a fruição do cinema como alternativa de entretenimento e de cultura.

De fato, o Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (INAF) – pesquisa desenvolvida desde 2001 pela Ação Educativa, organização não-governamental, e pelo Instituto Paulo Montenegro, órgão ligado ao Instituto Brasileiro de Pesquisa e Opinião Pública (IBOPE) – tem mostrado que um percentual muito pequeno da nossa população apresenta capacidade plena para ler e escrever. O último resultado do INAF, relativo a 2005, mostra que 74% dos jovens e adultos brasileiros não dominam as habilidades de leitura e de escrita. Desses, 7% são analfabetos totais e 67% são alfabetizados funcionais, porquanto apresentam, em diferentes graus, comprometimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita para resolver situações do seu dia-a-dia, perceber informações e compreender a própria realidade.

No grupo dos que, segundo o INAF, estão na condição de analfabetismo, 77% têm mais de 35 anos e 81% pertencem às classes D e E . Uma boa parte deles não está ocupada (41%) e, entre os ocupados, 41% trabalham na agricultura. Parte deles (22%) não chegou a completar nem um ano de escolaridade, mas 60% completaram de um a três anos de estudo. **A maioria deles, 86%, nunca vai ao cinema.**

Entre os alfabetizados funcionais, o INAF distingue os de nível rudimentar – que conseguem apenas ler títulos ou frases e localizar informações bem explícitas – e os de nível básico – que são capazes de ler textos curtos, localizando informações explícitas ou que exijam pequena inferência. Ambos os grupos estão concentrados nas classes C , D e E. Do primeiro grupo, **somente 20% vão ao cinema**. Do segundo, **41%**.

Os dados expostos demonstram uma inequívoca relação entre capacidade de leitura e classe socioeconômica. Lamentavelmente, os mais pobres são os que lêem menos e também os que menos vão ao cinema. Parece-nos, contudo, que essa grande parcela da população não tem acesso às obras cinematográficas, mais do que por sua total ou parcial incapacidade de leitura, pela falta de salas de exibição na cidade onde vivem ou, se não for esse o caso, pela impossibilidade de arcar com o custo dos ingressos.

O Brasil tem pouco mais de duas mil salas de exibição, a maioria concentrada nas capitais e grandes cidades. Menos de 20% estão localizadas nas regiões Norte e Nordeste. Mais de 70% estão localizadas no Sul e no Sudeste. Muitos brasileiros, portanto – a despeito de sua capacidade de leitura, de seu interesse pelo cinema, nacional ou estrangeiro, e até de sua condição socioeconômica – não podem ir ao cinema porque não há salas de exibição em seus Municípios. As salas existentes, por sua vez, cobram preços incompatíveis com a renda da maioria da população brasileira.

Assim, a proposta de dublar todas as cópias de filmes estrangeiros exibidos no Brasil, como instrumento de democratização do acesso ao cinema, se apartada de uma política de inclusão cultural que garanta significativa ampliação do número de salas de exibição em todos o País e ingressos a preços acessíveis, não terá a eficácia almejada.

A obrigatoriedade da dublagem pode, inclusive, gerar o efeito perverso de afastar do cinema aqueles que, por não apreciar filmes dublados, aguardarão os lançamentos em DVD para assistir às versões originais com legendas em língua portuguesa. Considerando que o Brasil já possui um dos menores parques exibidores da América Latina, reduzir a parcela de público que tem o hábito de ir às salas de exibição é medida que poderá limitar – em vez de estimular – o desenvolvimento e a expansão dessa importante área da cultura.

É preciso destacar, também, que pessoas surdas ou com grave deficiência auditiva, seriam privadas da compreensão oferecida pelas legendas, caso as cópias fossem todas dubladas. A aplicação de tal obrigatoriedade, portanto, contrariaria o disposto na Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A referida lei preconiza a eliminação de barreiras de comunicação para o acesso à informação (art. 2º, inciso II, alínea d), de modo à garantir a todos o direito de acesso à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, ao esporte, à cultura e ao lazer.

A mesma lei nos lembra, contudo, que a dublagem em língua portuguesa, se prejudica os deficientes auditivos, pode constituir a solução para que cegos e pessoas com baixa visão, inclusive idosos, tenham acesso às obras cinematográficas.

5

Dessa forma, cumpre-nos apoiar a iniciativa em exame, mas optando por outro tratamento à matéria. Com o objetivo de contribuir para o enriquecimento da proposta, oferecemos substitutivo no sentido de tornar o texto mais flexível e de acordo com a promoção do acesso ao cinema no País.

Propomos, assim, que as cópias das obras cinematográficas estrangeiras, destinadas à exibição com fins lucrativos, sejam lançadas no mercado nacional, obrigatoriamente, em versão legendada e em versão dublada em língua portuguesa, facultando aos exibidores a escolha de que versão apresentar.

Em caso de descumprimento do disposto na lei, estabelecemos que os responsáveis pela distribuição de filmes produzidos em língua estrangeira deverão ser autuados pela ANCINE e estarão sujeitos a multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do regulamento, que deverá levar em conta a previsão da receita a ser obtida na comercialização do filme.

Entendemos que, por melhor e mais reconhecida que seja a qualidade da dublagem no Brasil, perde-se muito da interpretação dos atores e, portanto, da essência artística da obra, quando se substituem as vozes originais por outras. É legítimo que o espectador possa escolher a versão que mais lhe agrada e convém. As salas de exibição, por sua vez, serão compelidas a atender à demanda do público, podendo oferecer versões dubladas, legendadas ou ambas.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.741, de 2006, na forma do substitutivo proposto.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Paulo Rubem Santiago Relator